



RESOLUÇÃO Nº 160/2019

"CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIII, ao parágrafo único do artigo 41 do Regimento Interno, constando a seguinte redação:

"Art. 41 - (...)

Parágrafo Único - (...)

(...)

XIII - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos."

Art. 2º - acrescenta a alínea C ao artigo 64 do Regimento Interno, para constar a seguinte redação:

"Art. 64 - (...)

(...)

Art. 64 - C: Compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - no tocante aos direitos da mulher:

- a) assessorar o Poder Legislativo no encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) opinar e emitir parecer sobre as proposições e matérias que disponham sobre a defesa e os direitos da mulher;
- c) lutar pela igualdade entre homens e mulheres, na forma da constituição e da lei;
- d) prestar apoio e acolhimento amigável às mulheres;
- e) combater ideias preconceituosas, o machismo e o patrimonialismo, que geram desigualdade nas relações de trabalho, o assédio sexual e moral, além de qualquer tipo de violência e discriminação à mulher;
- f) se utiliza de redes de atendimento e serviços voltados para a mulher, criados por políticas públicas e espaços de solidariedade conquistadas na luta por respeito e igualdade, para fazer seu trabalho.

II - no que tange aos direitos da família:

- a) assessorar o Poder Legislativo no encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) opinar e emitir parecer sobre as proposições e matérias que disponham sobre a defesa e os direitos da família;



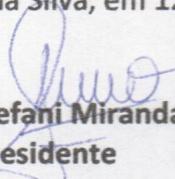
- c) elaborar trabalhos, pareceres, promover pesquisas, seminários, mesas de debates, palestras, projetos, programas, outros tipos de eventos e políticas públicas que estimulem o estudo sobre assuntos que digam respeito a proteção e defesa da família;
- d) cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados aos que se referem a referida comissão;
- e) receber sugestões de pessoas físicas e jurídicas em questões voltadas para a proteção e defesa da família;
- f) manter contato frequente com as demais Comissões congêneres, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

III - no que se refere aos direitos humanos:

- a) assessorar o Poder Legislativo no encaminhamento das matérias de sua competência;
- b) opinar e emitir parecer sobre as proposições e matérias que disponham sobre a defesa dos direitos humanos;
- c) acompanhar e se manifestar sobre proposições e assuntos ligados aos direitos inerentes ao ser humano, diante das condições mínimas à sua sobrevivência digna e o exercício pleno das garantias individuais e coletivas;
- d) priorizar a articulação de canais efetivos, institucionalizados ou não, para a intermediação entre a sociedade e o poder público, a fim de alterar a forma tradicional de elaboração e implementação de políticas públicas;
- e) acompanhar e se manifestar sobre programas e ações relacionadas a todos dos direitos humanos e, se necessário, agir em casos de violações;
- f) estabelecer uma arena de diálogo entre as diferentes esferas governamentais e a sociedade civil, bem como dar voz aos movimentos sociais; e
- g) diante das denúncias, solicitações de auxílio e acompanhamentos de casos, a possibilidade de tomar medidas com o intuito de esclarecer ou solucionar fatos reportados sobre violações de direitos humanos, a partir dos seguintes mecanismos: acolhimento das famílias vítimas de violações de direitos; requerimento de informações mediante ofício às instituições públicas envolvidas na denúncia; encaminhamento do usuário para órgãos responsáveis pelos diferentes setores governamentais; articulação com as demais comissões permanentes da Casa com o intuito de buscar solucionar as demandas; realização de audiência pública para convocar instituições públicas ou privadas a prestar esclarecimentos, promovendo a discussão sobre o tema para, assim, avançar na qualidade das políticas públicas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, em 12 de agosto de 2019.


José Luiz Estefani Miranda Filho
Presidente